

INTERESSADO: Escola Judicial do TRT 22

ASSUNTO: Contratação direta de palestrantes no workshop "APOSENTADORIA SAUDÁVEL"

DECISÃO

Os presentes autos tratam da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissionais especializados para atuarem como palestrantes no Workshop "APOSENTADORIA SAUDÁVEL". O evento é uma iniciativa da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE) em parceria com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (EJUD 22). O workshop foi programado para ocorrer presencialmente na sede do TRT da 22ª Região, no dia 17/05/2024, das 8h às 13h, como parte do Projeto Aposentadoria Saudável 2023/2024.

A DGA autorizou inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei n. 14.133/93.

A capacitação foi aprovada pela Presidência, conforme doc.04. O Termo de Referência (doc. 23) atende os requisitos fixados na IN n. 81/2022 e no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021, garantindo a conformidade legal da contratação sem reservas.

A totalidade dos custos associados à contratação dos dois palestrantes é de R\$ 1.752,00, conforme determinado pela tabela ENAMAT e as normativas do TST e CSJT.

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 74, III, alínea "f", da Lei n. 14.133/93, refletindo a inviabilidade de competição devido à especialização dos serviços requeridos.

Diante dos elementos apresentados, em livre exercício de autotutela (art. 53, da Lei 9784/99 e Súmula 473, STF), bem como tendo em vista o art. 169 da Lei 14.133/21 e considerando, ainda, a adequação dos procedimentos adotados com as normas legais pertinentes, **HOMOLOGO a decisão** que autorizou a contratação dos palestrantes por inexigibilidade de licitação.

Adicionalmente, **AUTORIZO** a emissão de empenho no valor de R\$ 1.752,00 para cobrir a remuneração acordada, além de autorizar a emissão de nota de empenho para eventuais impostos incidentes (Lei 4320, art. 58; TRT22, RI, art. 18, XXXVII, XXXVIII).

À EJUD para publicação no PNCP, nos termos dispostos no art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Em seguida, à COFI, observado o devido processo administrativo, para o trâmite necessário.

Esta homologação assegura a transparência e a conformidade legal do processo de contratação, reiterando o compromisso desta Administração com a eficiência e a legalidade nos procedimentos de contratação pública.

Teresina, data da assinatura digital.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA
Desembargador-Presidente